PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3003/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Igarassu, para viger a partir de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Igarassu-PE e, em R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2017, referente aos mesmos valores anteriormente estipulados na Lei nº 2.792/2012, não havendo, dessa forma, reajuste.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Igarassu-PE, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), referente aos mesmos valores anteriormente estipulados na Lei nº 2.794/2012, não havendo, dessa forma, reajuste.

Art. 3º - Fica fixado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igarassu-PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§1º – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o Art. 3º, desta lei, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único - A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Aos agentes políticos de que trata a presente Lei (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal), fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

§1º - Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

§2º - O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da presente lei.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Igarassu, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu/PE, 19 de setembro de 2016.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu